

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
PERMANENTES**

CONTRATO Nº 036/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº MG 5.958.060 SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **58.295.213/0021-11**, situada na Rua Otto Salgado, nº 250, prédio Varginha B2 parte B, Bairro Distrito Industrial Claudio Galvao Nogueira, em Varginha/MG-CEP 37066440, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Victor Hugo Ferraz de Campos, inscrito no CPF sob nº 312.040.978 – 28 e portador da Cédula de Identidade nº 32.955.084-6, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 035/2020, na modalidade Dispensa de Licitação nº 007/2020, do tipo menor preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para **fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender a Unidade de Saúde Hospital Municipal São Geraldo**, objetivando montagem de leitos para pacientes em isolamento para tratamento da pandemia Covid- 19, conforme Portaria nº 3.134 de 17 de dezembro de 2013 recursos oriundos do Ministério da Saúde e conforme especificações constantes no Termo de Referência, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	TOTAL
8	08	UND	Monitor Multiparâmetro- Sem capnografia Descrição Básica: Equipamento com capacidade	R\$ 13.300,00	R\$ 106.400,00

		<p>de monitorização dos seguintes sinais vitais: Eletrocardiograma (ECG); Respiração; Oximetria de Pulso (SpO₂); Pressão Arterial Não-Invasiva (PNI); Temperatura; Análise de Arritmia e ST. Aplicação Básica: Utilizado em pacientes adultos, pediátricos e neonatais.</p> <p>Características Gerais: Visualização simultânea de no mínimo 8 canais de curvas individuais. Possibilitando monitoração futura de: Nível de Consciência (BIS); Pressão Invasiva (IBP); Analisador de Gases Anestésicos. Os parâmetros: Eletrocardiograma (ECG), Pressão Não Invasiva (PNI), Oximetria de Pulso (SpO₂), Respiração, Temperatura, Pressão Invasiva (PI), Capnografia (CO₂). Não sendo permitida a interface com outros equipamentos para utilização dos parâmetros adicionais.</p> <p>Monitor colorido com: Tela de cristal líquido (LCD) de matriz ativa, sensível ao toque; Dimensão mínima de 12 polegadas; (Resolução mínima de 1024 x 768 pixels).</p> <p>Comunicação: Preparado para integração ao Sistema de Informações Hospitalar (HIS); Saída HL7 de comunicação inclusa no monitor.</p> <p>Com central de monitoração; Porta específica para sistema de sincronismo com desfibrilador; Portas de comunicação nos padrões descritos abaixo: Serial RS 232 ou USB, para upgrades de software e/ou importação de dados; Padrão Ethernet, saída RJ-45, com endereçamento TCP/IP para comunicação em rede e/ou com central de monitoração; Saída de vídeo VGA ou DVI, para conexão com monitor-escravo; Capacidade de imprimir em impressora externa (via rede/central) os dados do paciente: Curvas; Tendências; Eventos de alarmes;</p> <p>Características do Software: Armazenamento de 24 horas de tendências gráficas e numéricas, para permitir o acompanhamento da evolução do paciente; Auto-teste de diagnóstico funcional, ao ligar o equipamento; Apresentação de mensagens funcionais no display; Memória constante para parâmetros pré-configurados, deve apresentar sua última configuração após ser ligado; Upgrades de software sem a necessidade de abrir o monitor para a troca de componentes; Permitir ao operador selecionar e ajustar os parâmetros: Hora; Data; Identificação do paciente; Monitoração: Adulto; Infantil; Neonatal.</p> <p>Características do ECG: Monitoração e apresentação simultânea de no mínimo 07 derivações. Possibilidade futura de realizar eletrocardiograma de 12 derivações com cabo de 10 vias ou menos e de maneira simultânea; Faixa mínima para amostragem de FC: 20</p>		
--	--	---	--	--

		<p>a 300 bpm Precisão: $\pm 1\%$ ou 1bpm, o que for maior. Velocidade: 12.5, 25 e 50mm/s. Alarmes audiovisuais de: Bradicardia; Taquicardia; Apnéia; Eletrodo solto; Análise ST. Reconhecimento de: Pulso de marca passo; Eletrodo solto; Monitoração de segmento ST em todas as derivações; Alarmes do segmento ST, para variação em: Uma única derivação; Em múltiplas derivações; Análise de arritmias no monitor, sem a necessidade de estar conectado a uma central de monitoração; Análise de arritmias em pacientes adultos, pediátricos e neonatais; Análise de arritmia comentada, através de mensagens na tela. Possuir algoritmo avançado de análise de arritmia com detecção de no mínimo 20 arritmias mínima: segmento st, fa, esvs, taq-v, fib-v, atriais e supraventriculares, dentre outras.</p> <p>Respiração: Faixa de frequência respiratória de 5 a 120 rpm; Resolução: 1bpm. Apresentação da curva de respiração; Alarme de apnéia com tempo programável. Oximetria de Pulso (SpO2): Saturação de oxigênio, na faixa de 0 a 100%; Frequência cardíaca, na faixa de 30 a 300 bpm; Precisão: 1bpm; Índice de perfusão: 0 a 100. Apresentação da curva plestimográfica; Captação de saturação em neonato; Medida em baixa perfusão e movimento. Tecnologia Masimo, FAST SPO2 ou Nellcor.</p> <p>Pressão Arterial Não-Invasiva (PNI): Medição por método oscilométrico; Apresentação dos valores das pressões: Sistólica; Média; Diastólica; Modos de operação: Manual, por tecla dedicada; Automático, com intervalos de medições de no mínimo de 01 a 120 minutos, programados pelo operador; Indicação sonora e visual de falhas de operação ou técnicas; Faixa de Medição: 10 a 260 mmHg; Resolução 3 mmHg.</p> <p>Temperatura: 02 canais simultâneos com visualização independentes; Na faixa de 0 a 45 °C; Permitir os tipos de medidas: Esofágica; Retal; Por contato de superfície.</p> <p>Alarmes: Alarmes audiovisuais, em 03 categorias diferentes: Prioridade baixa; Prioridade moderada; Prioridade alta; Ajustes de limites máximos e mínimos de alarmes para todos os parâmetros do subitem.</p> <p>Características Elétricas: Alimentação elétrica: Sistema bivolt automático de tensão 100 – 240 VAC; Frequência: 50/60Hz; Bateria(s) de emergência: Interna(s); Autonomia, em funcionamento contínuo de no mínimo 3 horas. Recarregável automaticamente ao conectar o equipamento a rede elétrica, carregador interno; Possibilidade de acoplar uma segunda bateria.</p> <p>Segurança: Proteção contra descarga de desfibrilador;</p>		
--	--	---	--	--

			<p>Proteção contra interferência de bisturi elétrico; Detecção de pulso de marca-passo; Certificações exigidas: Registro Definitivo Anvisa. NBR IEC 60601-2-27. NBR 60601-2-30. Certificado de Boas Práticas de Fabricação. Certificado de Proteção contra respingos IPX 1. Catálogos e Manuais que comprovem as características técnicas. Acessórios mínimos: 01 (um) cabo paciente reutilizável para ECG de 05 vias; 01 (um) cabo paciente reutilizável para ECG de 03 vias; 01 (um) sensor de dedo para oximetria, reutilizável tamanho adulto; 01 manguito para pressão não-invasiva, reutilizável, tamanho adulto; 01 Mangueira reutilizável para PNI; 01 Sensor reutilizável, para medição de temperatura;</p>		
<p>VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 106.400,00 (cento e seis e quatrocentos reais).</p>					

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES:

2.1 Os equipamentos/matérias permanentes deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio instrumento, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação dos mesmos;

2.2 O prazo de entrega dos equipamentos/materiais permanentes serão de no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, após emissão da ordem de Fornecimento;

2.2.1 A entrega dos equipamentos/materiais permanentes será na sede do Município, na **Secretaria de Saúde**, localizada na rua Fausto Ferreira, Nº: 40, Centro, São João da Ponte –MG, nos horário das 07h30min às 14h00min , de segunda a sexta-feira. Porém, o vencedor do certame deverá entrar em contato com a SECRETARIA, pelo telefone (38) 3234-1204, com antecedência mínima de 24 horas, para informar acerca da entrega;

2.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da licitante;

2.4. As empresas contratadas deverão fornecer os equipamentos imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo, no local

informado, conforme cronograma abaixo, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e mediante Ordem de Fornecimento;

2.5 Fica reservado a esta Secretaria em qualquer fase do procedimento, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos equipamentos/materiais permanentes ofertados. Para tanto, os materiais permanentes/equipamentos será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os contratados de que os materiais permanentes/equipamentos considerados insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído;

2.6 Se algum dos equipamentos/materiais permanentes apresentarem irregularidade, ao Município o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os equipamentos/materiais permanentes se identificam ou não com aquele exigido neste procedimento e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. O Município o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos equipamentos/materiais permanentes fornecidos diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Contrato Administrativo, equipamentos/materiais permanentes estes alterados e / ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos equipamentos/materiais permanentes, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes neste Contrato Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido neste Contrato Administrativo, Anexos, Proposta e Nota de Empenho;

2.7 As empresas obrigam-se a fornecer o objeto a que se refere neste Contrato Administrativo, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

2.8 Os equipamentos/materiais permanentes, deverão vir acompanhados de manual de instruções em português;

2.9 Todos os equipamentos/materiais permanentes deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação, de no mínimo de 01 (um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante;

2.10- O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar os equipamentos/materiais permanentes em desacordo com o previsto neste Contrato Administrativo;

2.11- Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra;

2.12. As empresas deverão obedecer aos prazos determinados para a entrega dos equipamentos/materiais permanentes. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de **R\$ 106.400,00 (cento e seis e quatrocentos reais)**, correspondente a aquisição dos equipamentos/materiais permanentes, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

3.2 Do Pagamento

3.2.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pelo Município e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

5.1 Ficam indicados os servidores **Camila Ruas Ferreira** CPF: 083.779.506-00, **Adimara Gonçalves de Souza**, CPF: 097.844.056-01 e Sr. **Milton Tardie Nunes Ferreira**, CPF: 061.731.716-07, conforme nomeado pela Portaria nº 174 de 29 de dezembro de 2017, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo

CLÁUSULA QUINTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020610.301.0003.1035 AQUIS.VEIC.EQUIP.MAT.PERM.PARA PS

3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0102 3104-6,

3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0123 3141-0

3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0159 3153-4

020610.301.0003.1056 AQUIS. EQUIP E MATERIAL PERMANENT

3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0153 3128-3

3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0159 3107-0

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 A vigência do contrato será de 03 (três) meses.

6.2 Este Contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Notificar, formalmente à Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos equipamentos/materiais permanentes conforme avençado no contrato administrativo.

7.2 Providenciar o devido pagamento dos equipamentos/materiais permanentes, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

7.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos equipamentos/materiais permanentes com poder para

recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com a proposta de preços reformulada pós lances bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A entrega do objeto será in loco na **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na rua Fausto Ferreira, Nº: 40, Centro, São João da Ponte –MG, por conta e risco do fornecedor nos prazos acima citados mediante ordem de compra onde o descumprimento desta obrigação, ou seja, o atraso na realização da entrega dos objetos ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

8.2. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega dos objetos, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.8. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 A contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, no Contrato Administrativo da Dispensa de Licitação nº 007/2020, com seus Anexos e a proposta da Contratada;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir. São João da Ponte - MG, 01 de abril de 2020.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa
Secretário Municipal de Saúde

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CNPJ: **58.295.213/0021-11**
Representante legal: Victor Hugo Ferraz de Campos
CPF: nº 312.040.978 – 28

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____